

# **DNIT**

Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

S.R. RO/AC 1.0.00.0640/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS, DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E ELÉTRICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E FUNILARIA EM GERAL, BORRACHARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, ESTOFARIA, TAPEÇARIA, PINTURA, INCLUINDO PNEUMÁTICO COM FORNECIMENTO DE TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, BEM COMO, QUANTO NECESSÁRIO, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO 24 HORAS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO DNIT/RO, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES- O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal, criado pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede em Porto Velho/RO – Rua Benjamin Constant – nº 1015 – Bairro: Olaria – CEP: 78902-200, CNPJ/MF nº 04.892.707/0007-04, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo seu Superintendente Regional Substituto **CLAÚDIO ANDRÉ NEVES**, nomeado pela Portaria nº 2.131, de 21.11.2017 – D.O.U. de 22.11.2017, do Diretor Geral, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 2006, publicado no D.O.U. de 28.4.2006, no uso de suas competências constantes da Portaria nº 299, de 29.3.2012, publicada no D.O.U de 30.3.2012, do Diretor Geral do DNIT, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita sob o CNPJ 05.340.639/0001-30 com sede na Rua Calçada Canopo, 11- 2º andar sala 3, Alphaville, CEP 06541-078 no município de Santana de Parnaíba/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 48.000.759-5 SSP/SP e CPF nº 358.000.21, tendo em vista o que consta no Processo nº 50622.000754/2018-58 SEI 1437097, e o





Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

resultado final do Pregão nº 159-2018-22, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns continuados, de administração e gerenciamento de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviços de lanternagem e funilaria em geral, borracharia, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, incluindo pneumático com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico 24 horas para o veículos que compõem a frota do DNIT/SR-RO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 Meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.5 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.6 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 16.570,83 (dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 198.850,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) anual.





Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

<b>DESCRIPÇÃO RESUMIDA DO ITEM</b>	<b>Quantidade Anual Estimada</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>1 e 2 - desconto 3 - taxa</b>	<b>Valor Anual Estimado (R\$)</b>
1 Manutenção de veículos leves e pesados.	61.500,00	R\$ 0,97	3,00%	R\$ 59.655,00
2 Componentes diversos para veículos	143.500,00	R\$ 0,97	3,00%	R\$ 139.195,00
3 Taxa de Administração e gerenciamento	205,00,00	R\$ 0,00	100%	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 198.850,00</b>

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252

4.1.2 Fonte: 0100000000

4.1.3 Programa de Trabalho: 26.122.2126.20000001

4.1.4 Elemento de Despesa: 339039

4.1.5 PI:0000

4.1.6 Nota de Empenho n.: 2018NE800106/2018NE800107

1.1. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**





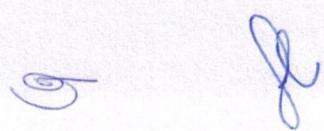
Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

- a. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Acordo de Nível de serviço (ANS).
- b. ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- c. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- a. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. O prazo referido no item anterior começará a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contento erros ou incompleta.
- c. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.
- d. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- e. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- f. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- g. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- h. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



# **DNIT**

Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

- i. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
  - i. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- j. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA
- k. Não produziu os resultados acordados;
- l. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- m. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- n. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- o. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- p. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- q. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- r. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- s. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- t. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- u. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- i. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não





Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- v. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATRADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

365

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 No prazo de 10 (dez) dias **após a assinatura do Termo de Contrato**, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

7.2 A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 11 do Edital.

7.3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.4.1 Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

7.5 Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem 11.7 do Edital

7.6 A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.7 A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

9.1.1 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários de seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

9.2 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

9.3 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.4 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.5 A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

9.6 Quando a CONTRATANTE for reclamada em ações judiciais trabalhistas que tenham como causa de pedir ação ou omissão imputável à CONTRATADA, esta fica obrigada a ressarcir as despesas com o deslocamento de prepostos, testemunhas ou assistentes técnicos da CONTRATANTE e com o pagamento de suas respectivas diárias, quando devidas.

9.6.1 A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA as notas fiscais da despesa ou outros documentos que comprovem as despesas efetuadas, devendo ocorrer o pagamento do reembolso no prazo de 10 (dez) dias.

9.6.2 Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto dos valores diretamente nas faturas ou créditos existentes.



Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

9.7 As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, ou por qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, o DNIT poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções.

10.1.1. **Advertência:** é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação.

10.1.1.1. A advertência será expedida pelo setor responsável pelas licitações, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no curso do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

10.1.1.1.1. quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.1.1.1.2. quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

10.1.1.1.3. quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

10.1.1.1.4. quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

10.1.1.1.5. quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

10.1.1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 10.1.1.1. serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

10.1.1.2. A advertência será expedida pelo ordenador de despesas, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, caracterizada esta desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

10.1.1.2.1. quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.1.1.2.2. quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento do início da execução do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.1.1.2.3. quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada;



Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

10.1.1.2.4. quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

10.1.2. **Multa:** é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais.

10.1.2.1. Nos casos de atrasos:

10.1.2.1.1. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.2.1.2. 0,66 % (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, desde o primeiro dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.1.2.1.3. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.1.2.1.1. e 10.1.2.1.2.

10.1.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

10.1.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT, ou em caso de inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

10.1.2.3.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

10.1.2.3.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

10.1.2.3.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.1.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

10.1.2.5.1. o atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e 10.1.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.1.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 10.1.2.1. e 10.1.1.2.

**10.1.3. Suspensão:** é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

10.1.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar sem justificativa pertinente ao certame qualquer fase da licitação.

10.1.3.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar sem justificativa pertinente ao certame qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

10.1.3.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

10.1.3.3.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.3.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.3.3. receber qualquer das multas previstas no subitem 10.1.2., e não efetuar o pagamento;

10.1.3.3.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.1.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

10.1.3.4.1. o setor responsável pelas licitações, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no curso do procedimento licitatório; e

10.1.3.4.2. o ordenador de despesas, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, caracterizada esta desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha a substituí-lo.

10.1.3.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.



Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

**10.1.4. Declaração de Inidoneidade:** a declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10.2. Disposições Gerais

10.2.1 As sanções previstas nos subitens 10.1.3. e 10.1.4. poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

10.2.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## 10.2.2. Do direito de defesa

10.2.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.2.2.2. O recurso será dirigido ao ordenador de despesas por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo (5 (cinco) dias úteis), contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.2.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.2.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.2.2.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

10.2.2.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.2.2.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

10.2.2.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.2.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente, que providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema, em caso de suspensão para licitar.



Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

#### 10.2.3. Do assentamento em registros

10.2.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 10.1.1. e 10.1.2., as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.2.4. Independentemente das sanções legais cabíveis previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatórias e contratuais.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**



Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo nº 50622.000754/2018-58

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2018.

**CLÁUDIO ANDRÉ NEVES**  
Superintendente Regional Substituto DNIT-RO

**FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**  
Representante Legal da CONTRATADA